



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
COM SERES HUMANOS - REGISTRO Nº 5313**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DUA MISSÃO**

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 2º - A missão do CEP é salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes de pesquisa. Além disso, o CEP contribui para a qualidade das pesquisas envolvendo seres humanos e para a discussão do papel da pesquisa no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade, principalmente no âmbito da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas, nos termos das normativas vigentes, considerando especialmente os documentos Resolução CNS 370/07, Resolução CNS 466/12, Resolução CNS 510/16, Resolução CNS 647/20 e Norma Operacional CNS 001/2013.

§1º Pesquisas envolvendo seres humanos devem ser submetidas à apreciação do Sistema CEP/CONEP, que, ao analisar e decidir, se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes.

§2º O protocolo a ser submetido à avaliação ética somente será apreciado tendo sido apresentada toda a documentação solicitada pelo Sistema CEP/CONEP, considerando-se a natureza e as especificidades de cada pesquisa.

§3º A Plataforma Brasil (PLATBR) é o sistema oficial de cadastro para apresentação da pesquisa à apreciação do Sistema CEP/CONEP e para sua respectiva avaliação ética, e também, de todos os pesquisadores, dos CEP e das instituições envolvidas nas pesquisas.

Art. 3º - Para fins de consultoria e apoio administrativo, este Comitê é vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas (PRPPG/UFPEL) e instalado na Escola Superior de Educação Física (ESEF) da UFPEL;

Parágrafo único - Este CEP não analisa pesquisas envolvendo animais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - São atribuições do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP:

I - Avaliar protocolos de pesquisa com seres humanos e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, devidamente justificado, considerando os princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

II - Desempenhar papel consultivo e educativo em questões de ética;

III – Elaborar um Regimento Interno, composto por suas próprias normas de funcionamento e suas decisões que envolvam as atualizações deste documento;

IV - Zelar pela correta aplicação deste Regimento e dos demais dispositivos legais pertinentes à pesquisa em seres humanos.

V - Emitir parecer para os protocolos de pesquisa de forma objetiva, detalhada e clara. A decisão do colegiado é expressa nas reuniões do CEP, sendo que a revisão de cada protocolo culmina com seu enquadramento em uma das seguintes categorias presentes na Norma Operacional CNS nº 001/2013, assim definidas:

a) aprovado: quando o protocolo se encontra adequado para execução.

b) com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver atendida.

c) não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

d) arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único: Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa, de acordo com o contido na Resolução CNS nº 466/12 complementada pela Norma Operacional nº 001/13, são de 10 (dez) dias para checagem documental e de 30 (trinta) dias para liberação do parecer;

VI - Encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;

VII - Manter a guarda confidencial de todos os documentos obtidos nas tramitações e o arquivamento, por meio digital do projeto, do protocolo e dos relatórios, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

IX. Receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

X - Requerer a instauração de apuração à Reitoria da UFPEL ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos, e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XI - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio da Secretaria do CEP;

XII - Fornecer informações sobre aspectos relacionados aos estudos e sobre seus direitos, aos participantes

das pesquisas, familiares ou a seus responsáveis legais;

XIII - Realizar programas de capacitação inicial e permanente dos membros bem como da comunidade acadêmica e promover a educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

§1º Os membros do CEP/CONEP deverão isentar-se da análise e discussão do caso, assim como da tomada de decisão, quando envolvidos na pesquisa;

§2º No exercício das suas atribuições, todas as pessoas envolvidas nas atividades do CEP (membros da coordenação, membros permanentes e ad hoc, consultores, secretários executivos/administrativos, bolsistas, pessoal de apoio, manutenção e dos setores de tecnologia de informação) devem ter sua conduta pautada pela adequação ética, responsabilidade, e respeito tratando como confidenciais quaisquer informações às quais tiverem acesso.

§3º Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não deve ser analisada;

§4º Considera-se antiética a pesquisa aprovada que for descontinuada pelo pesquisador responsável, sem justificativa previamente aceita pelo CEP ou pela CONEP;

§5º O CEP poderá, se entender oportuno e conveniente, no curso da revisão ética, solicitar informações, documentos e outros, necessários ao perfeito esclarecimento das questões, ficando suspenso o procedimento até a vinda dos elementos solicitados;

§6º O CEP determina que o(a) pesquisador(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias para responder as pendências do protocolo de pesquisa, a contar da data de emissão do parecer consubstanciado “pendente”.

§7º Das decisões de não aprovação caberá recurso ao próprio CEP e/ou à CONEP, no prazo de 30 dias, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise;

§8º Os CEP e a CONEP deverão determinar o arquivamento do protocolo de pesquisa nos casos em que o pesquisador responsável não atender, no prazo assinalado, às solicitações que lhe foram feitas. Poderão ainda considerar o protocolo retirado, quando solicitado pelo pesquisador responsável;

§9º Uma vez aprovado o projeto, o CEP, ou a CONEP, nas hipóteses em que atua como CEP ou no exercício de sua competência originária, passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa;

§10º Consideram-se autorizados para execução somente os projetos de pesquisa aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem em áreas temáticas especiais, estes os quais, após apreciação pelo CEP, devem ser enviados à CONEP, para o devido encaminhamento, salvo orientação contrária ou por força de lei;

§11º O CEP ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, comunicará os fatos às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

CAPÍTULO III

DAS COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê será composto por um colegiado com número não inferior a sete (07) membros titulares, incluindo profissionais de múltiplas áreas de conhecimento; no mínimo dois representantes de participantes de pesquisa (RPP), respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros; e membros suplentes, ao menos um (01) para cada área de atuação profissional.

§ 1º Entre os membros titulares deverá haver pelo menos dois (02) RPP, que não deve ser funcionário da instituição, nem assumir caráter profissional. Deve ser pessoa interessada no estudo da ética na pesquisa e na defesa dos direitos dos cidadãos e usuários de serviços, sendo capaz de contribuir nas discussões dos protocolos específicos, representando os interesses e preocupações da comunidade e sociedade local.

§ 2º O CEP deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 3º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 4º Os membros não poderão ser remunerados, podendo, apenas, receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, ou na CONEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 5º Podem ser convidadas pessoas de fora da instituição, com perfil que contribua para o alcance do caráter multidisciplinar recomendado;

§ 6º O CEP poderá contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes, ou não, à UFPEL, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;

Art. 6º - A nomeação e recondução dos membros do CEP será através de portaria do(a) Reitor(a), a partir de indicação/nomeação entre seus pares.

Art. 7º - O registro e o mandato dos membros, do RPP e da coordenação têm validade de 3 (três) anos, devendo ser renovado ao final desse período.

§ 1º Não será permitida, a cada ano, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

§2º Em caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, antes do término do mandato, esse deve ser substituído imediatamente por seu suplente.

§3º No caso do afastamento de um suplente, outro suplente deve ser designado temporariamente.

Art. 8º - É dispensado automaticamente o membro titular ou suplente que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões quando convocado, ou a 04 (quatro) reuniões, ainda que com justificativa, no período de um ano;

§1º Quando houver dispensa de membro titular ou suplente, é realizada nova indicação ou eleição por seus pares.

Art. 9º - O CEP dispõe de uma Secretaria atendida por um servidor técnico-administrativo exclusivo para as demandas do CEP. Também conta com sala para reuniões com garantia de privacidade, espaço para atendimento ao público (comunidade interna e externa) e espaço seguro para arquivamento de materiais confidenciais, conforme Resolução CNS Nº 370/07.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 10º - O Comitê organiza seu calendário de reuniões ordinárias para um ano letivo, planejando uma reunião mensal na terceira quarta-feira de cada mês, e não realizando reuniões no período de recesso e férias dos membros, geralmente nos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 11º - O calendário de reuniões ordinárias é divulgado no site do Comitê e, sempre que houver demandas de caráter imediato, são convocadas reuniões extraordinárias pelo Coordenador ou pela maioria dos membros.

Art. 12º - A reunião do CEP se instalará e deliberará com a formação de quórum de 50% mais um (01) de

todos os membros titulares do CEP, e será dirigida pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 13º - As reuniões presenciais se darão da seguinte forma:

I - Verificação das presenças dos Coordenadores e dos membros titulares, e da existência de "quórum";

II - Existindo "quórum", é feita a abertura dos trabalhos pelo Coordenador;

III - Votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

IV - Comunicações breves e franqueamento da palavra;

V - Leitura e despacho do expediente;

VI - Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VII - Organização da pauta da próxima reunião;

VIII - Distribuição de tarefas aos membros e/ou outros assuntos;

IX - Encerramento da sessão.

Art. 14 – As reuniões realizadas com recursos de videoconferência ou aplicativo web de videochamada, além de seguir a forma das reuniões presenciais, ainda respeitará:

I - A CONEP não autoriza a realização de reuniões em que os membros do CEP participem exclusivamente via áudio (teleconferência e similares);

II - O registro de presença é feito pela secretaria do Comitê, que após lavrar a ata, solicita assinatura de todos os membros presentes, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFPEL;

III - Os membros que se fizerem presentes nas reuniões por meio de videoconferência ou aplicativo web de videochamada devem permanecer, ao longo de toda sua participação na reunião, em sala reservada, a fim de proteger a confidencialidade dos protocolos discutidos e analisados;

IV - O áudio e as imagens das reuniões são excluídos para preservar os princípios que orientam a avaliação ética de protocolos de pesquisa, previstos nas Resoluções CNS nº 466/2012 e nº 510/2016, como a impessoalidade, transparência, razoabilidade e eficiência na avaliação ética de protocolos de pesquisa;

V - Excluindo os motivos de força maior, como a pandemia entre outros, que suspendem a realização de atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior, a participação de membros por videoconferência ou aplicativo web de videochamada só deve ser permitida mediante apresentação de justificativa do membro à Coordenação do CEP. A justificativa deve ser registrada na ata da reunião;

§1º O Comitê utiliza para realização de suas reuniões *on-line* a plataforma digital *WebConf*, desenvolvida pela própria Instituição Mantenedora, a UFPEL.

§2º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões, tanto as presenciais quanto as realizadas com recursos de videoconferência ou aplicativo web de videochamada, são sempre fechadas ao público, conforme define a Resolução CNS nº 466/12.

§3º Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Seção II

DA COMPETÊNCIAS

Art. 15º - Aos membros titulares do CEP compete:

I - Avaliar e relatar, nos prazos estabelecidos, os protocolos que lhes foram atribuídas pelo Coordenador e

enviados via PLATBR;

II - Comparecer às reuniões, proferindo voto e pareceres, e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Auxiliar na capacitação dos novos membros;

V - Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;

VI - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP;

VII - Manter, em caráter confidencial, o sigilo das informações referentes aos protocolos de pesquisa apreciados e dos respectivos pareceristas, assim como de documentos e demais informações sob sua responsabilidade de análise e/ou guarda.

Art. 16º – Aos membros suplentes do CEP compete participar das atividades promovidas pelo Comitê bem como auxiliar na organização das mesmas, quando convocados, e substituir o membro titular, quando da impossibilidade deste, desempenhando igual função.

§1º É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

§2º O membro do Comitê deverá se declarar impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Art.17º - Ao Coordenador compete, além das atribuições dos membros titulares:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - Convocar e presidir as reuniões CEP;

III - Atribuir aos pareceristas os protocolos de pesquisa recebidos para análise ética;

IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

V - Emitir e assinar os pareceres finais sobre os protocolos de pesquisa, sem a identificação dos relatores, após apreciação dos mesmos realizada nas reuniões do CEP;

VI - Emitir parecer "*ad referendum*" em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte, de acordo com a resolução CNS nº 446 de 2011;

VII - Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

VIII - Indicar membros para estudos, consultorias e emissão de pareceres visando possíveis ajustes e melhorias nas ações adotadas para o bom funcionamento do Comitê;

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador, as atribuições serão desempenhadas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 18º - À(o) secretária(o) do CEP compete:

I - Organizar a pauta das reuniões e distribuir aos membros do CEP;

II - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Acompanhar e secretariar as reuniões, inclusive registrando as presenças;

IV - Lavrar as atas das reuniões e colher as assinaturas dos membros presentes;

V - Enviar e responder e-mails atinentes ao CEP, e quando necessário, encaminha-los para consulta e/ou deliberação da Coordenação;

VI - Providenciar o cumprimento das deliberações do CEP;

VII - Realizar a recepção e validação documental dos protocolos de pesquisa na Plataforma Brasil;

VIII - Manter controle dos prazos legais e regimentais referente aos protocolos de pesquisa, seus encaminhamentos e suas tramitações;

IX - Executar outras tarefas administrativas comuns a secretarias como a preparação de portarias, ofícios e memorandos, a serem submetidos à Coordenação do Comitê ou a outros órgãos.

Seção III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 19º - O CEP terá espaço físico exclusivo e adequado, localizado nas dependências da ESEF - Escola Superior de Educação Física sito à Rua Luiz de Camões, 625.

Art. 20º - O horário de funcionamento e atendimento aos pesquisadores e ao público em geral é das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, presencialmente ou pelo e-mail do Comitê.

§1º No período de paralisação das atividades em função de recesso institucional, o Comitê informa com a devida antecedência, por meio de ampla divulgação via eletrônica e em seu site oficial, a data de suspensão e a data de retorno das atividades, bem como os meios de comunicação eletrônica com o próprio CEP e com a CONEP, durante este período.

§2º Na ocorrência de greve institucional, a paralisação parcial ou total das atividades do CEP será analisada pelos membros e as decisões informadas por meio de ampla divulgação, via eletrônica e em seu site oficial, bem como os meios de comunicação com o próprio CEP e com a CONEP, pelo tempo que perdurar a greve.

§3º O CEP informará à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e também, os pesquisadores e a comunidade acadêmica, por meio de ampla divulgação via eletrônica e em seu site oficial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - É imprescindível que os membros sejam dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na Instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 22º - Pela natureza das atividades do CEP, todas as convocações de seus membros são consideradas prioritárias.

Parágrafo único. Quaisquer convocações da Coordenação do CEP prevalecem sobre outras no âmbito institucional, com exceções às convocações da Reitoria, da Procuradoria Jurídica, do Conselho Universitário (CONSUN), do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) e externamente, às de Ordem Judicial.

Art. 23º - Para todos os fins, compõem este Regimento Interno todas as Resoluções e Normativas vigentes no Conselho Nacional de Saúde do Sistema CEP/CONEP, mesmo sem referência expressa.

Art. 24º - Alterações no presente Regimento podem ser propostas pelos membros do CEP ou por demandas visando adequações a normativas que venham a ser publicadas pela Reitoria; pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) relativas ao Sistema CEP/CONEP, ou por outras instâncias regulatórias.

Art. 25º - O presente Regimento Interno pode ser alterado a qualquer tempo, mediante convocação de reunião específica para este fim e mediante aprovação de maioria simples dos membros do CEP.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Futuras alterações realizadas neste Regimento Interno serão informadas à CONEP mediante envio de versão atualizada.

Art. 27º - Os casos omissos na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Coordenação, ou pelos membros do CEP, em reunião, e, sempre que necessário, encaminhados como consulta à CONEP.

Art. 28º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação e vai assinado por todos os membros que o aprovam.

Pelotas/RS, 14 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS FERREIRA, Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 14/09/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BUENO ORCY, Professor do Magistério Superior/Assoc./Tit.**, em 14/09/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE SOUZA TEIXEIRA, Professor do Magistério Superior/Assoc./Tit.**, em 14/09/2021, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL GUSTAVO BERGMANN, Coordenador de Curso de Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Educação Física**, em 14/09/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELENARA PLASZEWSKI, Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 15/09/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE LIMA ALBERTON, Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 15/09/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANIE SANTANA PINTO, Professor do Magistério Superior/Adjunto**, em 15/09/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA MASCARENHAS PEREIRA BARBOSA, Professor do Magistério Superior/Assoc./Tit.**, em 21/09/2021, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rossano Diniz, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETE HELBIG, Professor do Magistério Superior/Assoc./Tit.**, em 22/09/2021, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1429678** e o código CRC **32B47481**.